



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1194/97

Regulamenta o artigo 203, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Viçosa, que dispõe sobre gestão democrática do ensino médio, ensino fundamental, educação infantil e supletivo

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

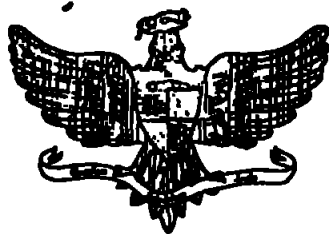
Art. 1º - A escolha de servidores para provimento dos cargos em comissão de diretor escolar e coordenador escolar dar-se-á, inicialmente, mediante processo eliminatório e classificatório de seleção interna de três candidatos, desde que haja quatro ou mais pretendentes, para avaliação da capacidade de gerenciamento e da titulação, constante de:

I - Prova escrita para avaliação de conhecimento e habilidades necessárias à gestão da escola, com valor equivalente a 80%;

II - Prova de títulos para avaliação de experiência profissional no exercício do magistério, direção de escola, cursos, estágios realizados, bem como trabalhos divulgados na área de educação, com valor equivalente a 20%.

§ 1º - Só poderá ser candidato o servidor ocupante de cargo efetivo e integrante do Quadro do Magistério com, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício na escola onde se candidatar.

§ 2º - Na ausência de candidatos que não preencham os requisitos do § 1º, poderá se candidatar servidor designado e integrante do Quadro do Magistério, observadas as demais normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos classificados nos três primeiros lugares, desde que obtenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos.

Art. 2º - O processo de apuração da capacidade para liderar as escolas de ensino médio, fundamental, educação infantil e supletivo do Município constará da aprovação do candidato pela comunidade escolar, por meio de votação.

Art. 3º - A direção e a coordenação nas escolas ficam subordinadas às seguintes condições:

I - Para dirigir ou coordenar escolas que ministrem ensino médio, ensino fundamental e educação infantil exige-se licenciatura, na área de educação;

II - Para dirigir ou coordenar escolas que ministrem ensino fundamental (1ª à 4ª série) e educação infantil (creches e pré-escolas), exige-se, no mínimo, ensino médio (magistério).

Art. 4º - Terão direito de participar do processo de votação para apurar a capacidade de liderança os seguintes segmentos da comunidade escolar:

I - Professores, especialistas de educação e demais servidores efetivos e designados, em exercício na escola, com peso eleitoral de 60%;

II - Alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 16 anos completos, bem como mãe, ou pai ou pessoa responsável pelos alunos menores de 16 anos, com peso eleitoral de 40%.

Art. 5º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, devidamente ponderados.

I - O candidato único deverá obter a maioria simples dos votos válidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSARIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

II - O candidato único que não alcançar o exigido no inciso anterior será eliminado do processo e caberá ao prefeito municipal designar um servidor da escola até que a escolha do diretor ou coordenador seja feita pela comunidade escolar

Art 6º - As escolas que tiverem pelo menos 120 (cento e vinte) alunos e 05 (cinco) turmas serão administradas por um diretor, enquanto as escolas que tiverem de 50 (cinquenta) a 119 (cento e dezenove) alunos serão administradas por um coordenador, conforme o seguinte escalonamento

I - Diretor 1, de 5 (cinco) a 10 (dez) turmas, até 300 (trezentos) alunos,

II - Diretor 2, de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) turmas, até 750 (setecentos e cinquenta) alunos,

III - Diretor 3, acima de 25 (vinte e cinco) turmas e de 750 (setecentos e cinquenta) alunos,

IV - Coordenador 1, até 2 turmas

V - Coordenador 2, de 3 a 4 turmas

Art 7º - Os diretores e coordenadores selecionados pela comunidade escolar e nomeados pelo prefeito municipal terão mandato de 03 (três) anos, exceto os do primeiro provimento, que expirará em 31 de dezembro de 2000, permitida uma recondução consecutiva

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de diretor ou coordenador antes do término do mandato, assumirá o comando o professor com mais tempo de exercício de magistério, até que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, seja realizada escolha de novo nome para completar o mandato, por meio da capacidade de liderança, aceito pela comunidade escolar

Art 8º - Ressalvada a hipótese de renúncia, o diretor ou coordenador somente perderá o mandato se destituído após conclusão de procedimento administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Em escola recém-instalada será designado um servidor efetivo do Quadro do Magistério, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que a escolha do diretor ou coordenador seja feita pela comunidade escolar.

Art. 10 - O secretário municipal de Educação estabelecerá o regimento que disciplinará o processo de apuração da capacidade de liderança, o da prova escrita e da prova de títulos dos candidatos a diretor e a coordenador das escolas do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de agosto de 1997.



(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 26/08/97)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.